

## EMPREGADOS E AS RELAÇÕES CONTRATUAIS

### Empregado

O artigo 3º da C.L.T. traz a definição legal para empregado conforme transcrito a seguir, ficando claro os requisitos essenciais para o enquadramento:

“Art. 3º da CLT: “Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”.

Este enquadramento é efetivado através contrato tácito ou formal, assim tem-se como requisitos essenciais e requisitos não essenciais:

#### 1) Requisitos essenciais

– Pessoaalidade: A relação de emprego no serviço prestado pelo empregado não pode ser transferido a outrem. Vale dizer que se a prestação não for realizada pelo contratado (empregado) não há o vínculo com o anterior e não são objeto de proteção pelo estado.

– Não-eventualidade: Ora, a atividade prestada não pode ser esporádica. Assim a relação de emprego deve ser contínua configurando-se a indeterminação do contrato do trabalho, a relação do trabalho neste caso não pode e não deve ser ocasional.

– Dependência: Tendo em vista que existe na caracterização da relação trabalhista a prestação de trabalho subordinado, fica o empregado na dependência do empregador para a execução das ordens e tarefas a serem executadas. Assim o empregado presta serviços por conta alheia e não própria.

– Onerosidade: Diz respeito à geração de riqueza proporcionada pelo trabalho realizado pelo empregado. Assim oneroso é o trabalho do empregado uma vez que ele não o presta de forma gratuita mas, mediante salário. Assim tem o empregado o dever de prestar o trabalho e o empregador o de pagar os salários auferidos.

#### 2) Requisitos não essenciais

– Exclusividade: É possível que o empregado tenha mais do que um emprego desde que compatíveis entre si, através de horários diferenciados, vedada a concorrência com o empregador ou a divulgação e uso de segredo da empresa.

– Profissionalidade: Também não é imprescindível a formação técnica para a caracterização uma vez que pode o empregado apesar de sua formação atuar na organização em área diversa.

### Tipos de empregados nas relações de emprego.

Tendo em vista a pluralidade de relações de trabalho existentes entre empregado e empregador, existem situações específicas para determinadas categorias de empregados e empregadores. Assim destacam-se algumas a seguir:

#### a) Empregado em domicílio

O artigo 6º da C.L.T. caracteriza o trabalho em domicílio ou qualquer outro lugar desde que estejam resguardadas a relação de emprego.

Art. 6º - Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador e o executado no domicílio do empregado, desde que esteja caracterizada a relação de emprego.

\_ Empregados que exercem atividades externas (art. 62, CLT):

A falta de controle da atividade não descaracteriza o vínculo de trabalho desde que os requisitos mínimos da relação de trabalho estejam presentes,

\_ Empregados ocupantes de cargo ou função de confiança (art. 62, II e parágrafo único, CLT)

Aos empregados em cargo de confiança são reservadas uma confiança especial do empregador, muitas vezes o poder de mando lhe é transferido, suscitando dúvidas quanto à relação de emprego existente

\_ Diretor empregado (ver súmula 269, TST – permanência do FGTS para o diretor eleito)

Existem controvérsias sobre qual é a profundidade da relação de emprego neste caso. Evidentemente um empregado pode ser colocado em uma posição de direção, entretanto a doutrina é controversa sobre a sua situação.

\_ Sócio empregado

Não há qualquer problema em que o sócio seja um empregado, deve-se salientar aqui que nesta situação não esta caracteriza o poder de mando do sócio, uma vez que não exerce a gerencia na organização. Se assim não fosse, qualquer acionista de empresa não poderia ser empregado com os direitos inerentes.

\_ Cônjuge ou familiar empregado

Não há qualquer problema nesta relação de emprego, assim o filho pode ser empregado do pai com direitos e deveres de empregado.

\_ Empregado Rural

A Lei 5.889/1973 define que “Empregado rural é toda pessoa física que em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste mediante salário”

\_ Empregado doméstico

A Lei 5.859/1972 em seu art. 1º define o empregado doméstico como sendo aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa da prestação de serviços a pessoa ou à família no âmbito residencial destas.

\_ Funcionário público

São as pessoas que trabalham para a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios desde que esteja regrado pela Consolidação das Leis do Trabalho sendo assim caracterizado como emprego público

\_ Trabalhador temporário (lei 6019)

É aquele prestado por pessoa física intermediado obrigatoriamente por uma empresa de trabalho temporário. Saliente-se aqui que o trabalho temporário deve suprir as necessidades temporárias da empresa e se de caráter permanente transforma-se em vínculo por prazo indeterminado.

\_ Trabalhador avulso

É aquele que por intermédio de uma entidade de classe (sindicato) presta serviços, sem vínculo de emprego a diversas empresas. Existe a intermediação obrigatória de um sindicato de classe ou de um órgão gestor de mão-de-obra (OGMO) como no caso do trabalho portuário.

\_ Trabalhador eventual

É aquele que presta serviços de natureza urbana ou rural, ocasionais e transitórios, sem o vínculo empregatício. O “chapa” de caminhão é um exemplo dele, pois presta serviço eventual para diversos contratantes.

\_ Trabalhador Cooperativo

O art. 442 e seu parágrafo da C.L.T. nos diz o seguinte sobre o trabalho cooperativado:

Art. 442 - Contrato individual de trabalho é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego

Parágrafo único - Qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela.

\_ Trabalhador voluntário (lei 9608)

O trabalhador voluntário como o próprio nome traduz não é objeto da relação de emprego, nem da proteção do direito do trabalho.

\_ Mãe Social

A Lei 7.644/1987 estabelece a utilização da Mãe Social em instituições sem finalidade lucrativa ou de utilidade pública de assistência ao menor abandonado.

\_ Trabalhador religioso

O Padre ou pastor não tem vínculo de trabalho com a Igreja ou Templo, tendo em vista a prestação através de voto religioso sem expectativa de natureza econômica

\_ Cabo eleitoral

A contratação de pessoal para campanhas eleitorais não gera vínculo de emprego de acordo com a Lei 9.504/1997 em seu artigo 100.

\_ Colaborador de jornais, revistas ou periódicos

Tendo em vista a sua natureza criativa e nos termos do Decreto 83.284/1979 não há vínculo de emprego, apesar de auferir remuneração.

\_ Trabalhador Indígena em processo de Integração

Não há óbice quanto a contratação de trabalhador indígena em processo de integração, entretanto deve ser aprovado por órgão de proteção ao indígena

\_ Trabalhador aprendiz (art. 403, 428, 429, 430 e ss, CLT)

É um contrato especial regulado que visa o desenvolvimento e aprendizagem na formação técnico-profissional metódica. O trabalho deve estar intimamente ligado ao comprometimento do trabalhador em participar de uma escola (processo educativo).

\_ Estagiário (lei 11.788/2008)

O estágio tem a característica de aperfeiçoar e complementar a formação do estudante, neste caso sem vínculo de emprego, sendo regido por legislação especial.

\_ Médico Residente

O médico residente é equiparado ao trabalhador autônomo veja a seguir.

\_ Trabalhador prisional

É a prestação de serviços realizada por trabalhadores condenados a pena privativa de liberdade, gerenciada por terceiros. Neste caso o trabalho para o apenado é opcional uma vez que o trabalho forçado é vedado pela Constituição Federal. Há detração.

\_ Trabalhador estrangeiro

Quanto ao trabalho estrangeiro deve-se considerar que as leis brasileiras protegem relativamente o trabalho do Brasileiro estabelecendo quotas de emprego específicas que garantem a utilização de trabalhadores nacionais.

\_ Trabalhador autônomo

É a pessoa física que trabalha por conta própria exercendo atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não. O Trabalhador autônomo não tem suas atividades dirigidas ou organizadas pelo empregador é um trabalho independente.